

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal.

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

IV - MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)

V - Modo de disputa:

- a) Aberto

VI - Forma:

- a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma:

a. Poderão participar desta Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

b. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

c. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

d. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VIII - Data/horário limite para cadastramento das propostas:

- a) 27/07/2026, até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário de início da sessão pública:

- a) 27/07/2026, às 08h31min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 2 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta, APÓS ESTE PRAZO NÃO SERÁ ACEITO A APRESENTAÇÃO DE NENHUM DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 15.6.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento Municipal Decreto nº 14/2026.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, OBRIGATORIAMENTE EQUIPADO COM**

CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

I - Solicitação nº 19/2026, da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, que engloba o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação sem autorização do ente público municipal.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

2.006 Atividades da Procuradoria Geral do Município

Despesa 7

2.007 Coordenação do Sistema de Controle Interno

Despesa 10

2.008 Assessoria de Imprensa e Comunicação oficial

Despesa 13

2.011 Atividades de Administração Geral

Despesa 29

2.013 Atividades de Administração Financeira

Despesa 39

2.038 Atividades de Comércio, Indústria e Turismo

Despesa 165

2.012 Proteção Social a Criança e Adolescente – Conselho

Despesa 35

2.014 Atividades de Promoção e Fomento da Agricultura

Despesa 45

2.018 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação

Despesa 66

2.019 Atividades do Ensino Fundamental

Despesa 75

2.020 Atividades de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Despesa 79

2.021 Atividades da Educação Infantil – Pré Escola

Despesa 86

2.022 Atividades da educação Infantil – Creche

Despesa 91

2.029 Atividades de Promoção e Fomento da Cultura

Despesa 106

2.030 Atividades de Promoção e Fomento do Esporte

Despesa 115

2.031 Atividades do Setor de Serviços Urbanos

Despesa 132

2.036 Atividades de Abertura e Conservação de Estradas

Despesa 152

2.043 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 5; Despesa 3

2.044 Bloco da Proteção Social Básica - CRAS

Despesa 12

2.049 Bloco da Proteção Especial de Média Complexidade

Despesa 25
2.051 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Despesa 2
2.052 Atividades de Atenção Primária em Saúde
Despesa 7
2.053 Atividades dos Programas de Estratégia Saúde da Família
Despesa 10
2.054 Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas
Despesa 13
2.057 Serviços de Assistência à Saúde da População
Despesa 27
2.055 Atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
Despesa 18
2.056 Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
Despesa 21
2.060 Atividades de Vigilância Sanitária
Despesa 37
2.061 Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Despesa 40

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das

disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmitos.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO II**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.7. Com fulcro no item 7.6, inciso II deste Edital, e no Art. 49, II da LC nº 123/2006, deixa-se de aplicar os benefícios de exclusividade de lote, cota reservada ou prioridade regional de contratação, haja vista que o critério de julgamento por Menor Preço convertido em Taxa de Administração (percentual) e a natureza do serviço de gestão de meios de pagamento tornam o tratamento diferenciado matematicamente inviável e desvantajoso para o interesse público, permanecendo vigentes apenas os direitos de regularidade fiscal tardia e preferência em caso de empate ficto de propostas nominais idênticas.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A apreciação RECURSAL dar-se-á em fase única em relação ao julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.1.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma.

12.1.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, se houver requerimento do licitante, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.11 No caso de desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

13.2 A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal;

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Diante da modelagem da presente licitação, cujo critério de julgamento é o Menor Preço traduzido em Taxa de Administração percentual, e considerando a autorização de ofertas de taxas zeradas ou negativas (deságio) conforme jurisprudência do TCE/SC, resta inviabilizada a aplicação do empate ficto de 5% (cinco por cento) previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista a incompatibilidade matemática e jurídica de aplicação de margens de preferência sobre índices percentuais deflacionários.

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.7 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I – Declarações obrigatórias

a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, I);

b) Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados do INSS (art. 63, IV, c/c art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

c) Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Admite-se a comprovação por meios eletrônicos ou documentos equivalentes, nos termos do art. 68, §1º.

II – Habilitação jurídica (art. 66):

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

III – Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68):

a) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) Regularidade com a Seguridade Social e FGTS;

c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV – Qualificação técnica e outros documentos (art. 69):

a) Atestado(s)/certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características com o objeto deste Edital, **entende-se como compatível em característica o fornecimento de cartão eletrônico/magnético relacionado ao auxílio-alimentação.**

b) Declaração formal de compromisso de que a licitante vencedora disponibilizará, no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do contrato (e obrigatoriamente antes do primeiro carregamento dos créditos), uma rede credenciada mínima de estabelecimentos comerciais (como supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias) situados no Município de Palmitos/SC, aptos a aceitar o benefício.

V) - COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA EM CASO DE TAXA NEGATIVA:

Na hipótese de apresentação de proposta com taxa de administração negativa, a licitante deverá apresentar, junto à proposta:

a) planilha detalhada de composição de custos, demonstrando a exequibilidade econômica da taxa ofertada e a sustentabilidade da execução contratual, que deverá evidenciar:

- As fontes de receita indireta que viabilizam a operação (tais como remuneração da rede credenciada, ganhos operacionais, bonificações, rendimentos financeiros etc.);
- A capacidade econômico-financeira da empresa para suportar eventuais desequilíbrios;
- Comprovação documental de contratos vigentes em condições semelhantes (taxas negativas ou isentas) que atestem a viabilidade da proposta.
- A Administração poderá solicitar documentos adicionais e realizar análise técnica de exequibilidade, visando assegurar a sustentabilidade da proposta apresentada.

b) Apresentar comprovação documental de contratos públicos vigentes, com taxa igual ou inferior à ofertada, mantidos sem inadimplência ou interrupção por período mínimo de 12 meses.

VI – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação de:

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

15.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15.12 Certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

15.13 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

16.4 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

16.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

16.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Quanto a execução dos serviços para a execução do objeto:

18.1.1 DA OPERACIONALIZAÇÃO

a) O benefício será disponibilizado na modalidade Auxílio-Alimentação, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros

alimentícios, restaurantes e outros em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercado, padarias, açougues, restaurantes, lanchonetes e outros afins).

b) Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos servidores públicos conforme a Prefeitura Municipal de Palmitos indicar, para crédito do Auxílio-Alimentação conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

c) Os dados cadastrais iniciais dos servidores públicos (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Prefeitura Municipal de Palmitos, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada;

d) A primeira emissão de cartões será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de servidores públicos apresentado pelo Município de Palmitos;

e) A inclusão de novos servidores públicos poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município de Palmitos, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do Município de Palmitos, para consultas e/ou alterações;

f) Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Município de Palmitos ou para os servidores públicos;

g) A contratada deverá fornecer, sem qualquer custo ao Município ou ao servidor beneficiário, a primeira emissão do cartão e a segunda via em caso de perda, furto, extravio, roubo, desgaste natural ou defeito de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com a transferência integral do saldo remanescente para o novo cartão.

h) A partir da terceira via do cartão, a contratada poderá efetuar cobrança diretamente do beneficiário, limitada ao valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por reemissão, vedada qualquer cobrança ao Município de Palmitos. A cobrança não será permitida nos casos de defeito de fabricação, falha operacional da contratada, roubo mediante apresentação de boletim de ocorrência ou desgaste natural do cartão.

i) A possibilidade de cobrança da terceira via visa desestimular solicitações recorrentes decorrentes de perda ou extravio por parte do usuário, sem transferir custos ao Município, sendo fixado valor módico e compatível com os custos operacionais praticados no mercado

j) A contratada deverá fornecer aos servidores públicos todas as orientações e instruções sobre o Auxílio-Alimentação e sobre a utilização dos cartões;

k) A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

l) A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

DA RESPONSABILIDADE PELA CARGA DOS CRÉDITOS

A Contratada ficará integralmente responsável pela execução da carga mensal dos créditos nos cartões dos servidores beneficiários, independentemente de ação operacional do setor de Recursos Humanos da Contratante. Para tanto:

a) Mensalmente, até o **vigésimo dia útil** de cada mês de competência, o Município de Palmitos encaminhará à Contratada o arquivo contendo a relação de servidores beneficiários, os respectivos valores individuais de crédito e eventuais alterações cadastrais, em formato .txt ou .xls, conforme leiaute definido pela Contratada;

b) De posse das informações previstas na alínea anterior, a Contratada deverá processar e disponibilizar os créditos nos cartões de todos os servidores constantes da relação **em até 01 (um) dia útil** contado do recebimento do arquivo e da confirmação do repasse financeiro pelo Município, **sem necessidade de qualquer intervenção adicional do setor de Recursos Humanos**;

c) A Contratada deverá enviar ao gestor do contrato, imediatamente após a conclusão da carga, relatório eletrônico confirmando os créditos efetivados, identificando individualmente cada servidor beneficiado, a data e o valor creditado;

d) Em caso de inconsistência, rejeição de registro ou erro no processamento do arquivo, a Contratada notificará o Município em até **24 (vinte e quatro) horas**, apontando os registros com pendência, para saneamento e reproprocessamento no menor prazo possível, sem prejuízo dos demais créditos já disponibilizados;

e) O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula, por falha imputável à Contratada, sujeitará a empresa à aplicação das sanções contratuais previstas no instrumento, sem prejuízo da obrigação de efetuar os créditos integralmente.

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao Município de Palmitos e aos servidores por meio da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Funcionalidades disponíveis ao Município de Palmitos:

1. Inclusão / exclusão / consulta de servidores e seus dados (nome, CPF, valor do Auxílio-Alimentação, número do cartão e valor do Auxílio-Alimentação);
2. Alteração de cadastro da empresa
3. Alteração de cadastro dos funcionários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Valor do benefício e Número do cartão.
4. Solicitação de cartões;
5. Bloqueio de cartões;
6. Solicitação de reemissão de cartão;
7. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF e valor;
8. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
9. Exclusão e alteração de Auxílio-Alimentação;
10. Acompanhamento do status das solicitações;
11. Reversão de créditos, sendo possibilitado o Município de Palmitos efetuar o estorno de valores já creditados;
12. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Funcionalidades disponíveis aos servidores públicos:

1. Alteração de senha;
2. Bloqueio de cartão;
3. Solicitação de reemissão de cartão;
4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

A disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores públicos deverá ser efetuada em até 01(um) dia útil após a solicitação pelo Município de Palmitos/SC.

Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada servidor público deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do valor;

A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos servidores públicos, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Palmitos, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização sem período mínimo, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

A empresa deverá observar todas as regras e termos da Lei Municipal 4.354/2026, bem como as empresas que buscam se credenciar.

Em casos de não ser usado o saldo e haver morte ou qualquer problema, de forma alguma a contratada poderá se apropriar dos valores, devendo fazer a devolução a contratante em conta indicada, por ser de natureza indenizatória.

DA TAXA COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

A Contratada fica expressamente proibida de cobrar dos estabelecimentos comerciais credenciados taxa de administração superior a **2,2% (dois virgula dois por cento)** sobre o valor de cada transação processada com os cartões do programa de Auxílio-Alimentação do Município de Palmitos/SC¹.

É vedada a cobrança, a qualquer título, de taxas de adesão, mensalidades, anuidades, taxas de equipamento (POS/Pinpad) ou qualquer outro encargo que não esteja expressamente previsto no contrato de credenciamento firmado com o estabelecimento.

O descumprimento desta limitação pela Contratada ensejará a aplicação das sanções contratuais previstas no instrumento, podendo implicar rescisão contratual por inexecução parcial, sem prejuízo do ressarcimento aos estabelecimentos prejudicados.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE PIAP: SERVIDORES PÚBLICOS

I - O contratado deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico e / ou internet.

II - O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita, sem custos à Administração Pública Municipal e/ou Servidores incluídos no respectivo Programa.

19) PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

¹ A limitação da taxa de credenciamento dos estabelecimentos visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e impedir que eventual economia obtida com a taxa de administração seja compensada por custos indiretos repassados à Administração. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a taxa cobrada da rede credenciada influencia diretamente o custo final suportado pelo Poder Público, recomendando sua inclusão e limitação no modelo de contratação (TCU, Acórdão nº 1.949/2021 – Plenário, Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 420). No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende legítima a fixação de taxa máxima de credenciamento como forma de assegurar a vantajosidade da contratação (TCE-MG, Processo nº 1.114.623, Informativo de Jurisprudência nº 300, deliberação de 12.9.2023).

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

19.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

Os pagamentos do Município de Palmitos/SC à Contratada procederão da seguinte forma:

- a) Mensalmente, até o vigésimo dia útil, o Município enviara a Lista com todos os servidores que receberão o auxílio, incluindo os valores a ser repassado e o centro de custo de cada um para a contratada;
- b) De posse do arquivo previsto na alínea anterior, a Contratada processará e disponibilizará os créditos nos cartões de todos os servidores constantes da relação em até 01 (um) dia útil contado do recebimento do arquivo e da confirmação do repasse financeiro pelo Município, sem necessidade de qualquer intervenção adicional do setor de Recursos Humanos;
- c) As faturas a serem pagas pelo Município à Contratada, serão pagas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do repasse dos valores aos Servidores Municipais e emissão das Notas Fiscais, subdivididos conforme solicitação do Município.

19.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

19.8 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

O Município repassará os recursos para crédito nos cartões dos servidores deduzindo-se o índice de desconto oferecido pela empresa vencedora. **Exemplo:**

Valor estimado anual Município	Taxa de Administração	Desconto obtido*	Valor a ser repassado à empresa
2.076.916,80	- 1,0%	20.769,16*	2.056.147,63
Valor Estimado Mensal Município	Taxa de Administração	Desconto obtido*	Valor a ser repassado à empresa
173.076,40	- 1,0%	1.730,76*	171.345,64

*O valor do desconto obtido será arcado pela empresa vencedora no momento de repassar o crédito para os cartões dos servidores. Tomando-se o exemplo mensal, o Município repassará à empresa R\$ 171.345,64, e a empresa acrescentará R\$ 1.730,76, totalizando R\$ 173.076,40 depositados nos cartões dos servidores.

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

5º).

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

20.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

20.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

21) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

21.1 A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Designa-se como gestoras do presente processo licitatório as secretárias, Sras. Angelica Chini, Daliane Nezello Colla Hann, Franciele Cristina Sangalli Casaril, Marli Rosa Regner Camargo e Andréia Fadani Schenatto, e como fiscais, as Sras. Adriane Penso, Marlene Maron Back e o Sr. Eduardo Ramiro Born De Moraes.

21.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;

III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;

V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;

VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

21.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao pregoeiro ou a Prefeita Municipal ou Gestor, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Palmitos, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (<https://www.palmitos.sc.gov.br/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

22.5 São anexos deste edital:

I - Declaração inexistência de impedimentos

II - Declaração para LC 123/2006

III - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

IV - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação

V - Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social

VI - Minuta do contrato

VII - Especificações, preço e quantidades

22.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmitos-SC, 10 de julho de 2026.

Giovana Giacomolli
Prefeita Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. 1º);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º). Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal. (LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que: *(assinalar apenas uma das opções)*

a. () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou

b. () está isento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991, vez que conta com menos de 100 (cem) empregados.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

À

Prefeitura Municipal de Palmitos/SC

Processo Licitatório nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº

_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)

_____, portador(a) do CPF nº

_____ e RG nº _____, DECLARA, para os

devidos fins e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara, ainda, que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data

Nome do representante legal

Assinatura do representante legal

ANEXO VII
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeita Municipal [...], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº [...], Pregão Eletrônico nº [...], mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é [...], conforme as seguintes especificações, sem prejuízo das demais constantes no respectivo processo licitatório:

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº [...], Pregão Eletrônico nº [...].

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

4.2. O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o serviço é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. O percentual de desconto para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

5.4. Por tratar-se de contratação cuja remuneração da Contratada dar-se-á a partir de percentual de desconto sobre o valor de mercado dos serviços, não será concedido reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DO MODO DE EXECUÇÃO E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. Quanto a execução do objeto:

DA OPERACIONALIZAÇÃO

a) O benefício será disponibilizado na modalidade Auxílio-Alimentação, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, restaurantes e outros em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercado, padarias, açougues, restaurantes, lanchonetes e outros afins).

b) Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos servidores públicos conforme a Prefeitura Municipal de Palmitos indicar, para crédito do Auxílio-Alimentação conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

c) Os dados cadastrais iniciais dos servidores públicos (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Prefeitura Municipal de Palmitos, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada;

d) A primeira emissão de cartões será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de servidores públicos apresentado pelo Município de Palmitos;

e) A inclusão de novos servidores públicos poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município de Palmitos, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do Município de Palmitos, para consultas e/ou alterações;

f) Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Município de Palmitos ou para os servidores públicos;

g) A contratada deverá fornecer, sem qualquer custo ao Município ou ao servidor beneficiário, a primeira emissão do cartão e a segunda via em caso de perda, furto, extravio, roubo, desgaste natural ou defeito de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com a transferência integral do saldo remanescente para o novo cartão.

h) A partir da terceira via do cartão, a contratada poderá efetuar cobrança diretamente do beneficiário, limitada ao valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por reemissão, vedada qualquer cobrança ao Município de Palmitos. A cobrança não será permitida nos casos de defeito de fabricação, falha operacional da contratada, roubo mediante apresentação de boletim de ocorrência ou desgaste natural do cartão.

i) A possibilidade de cobrança da terceira via visa desestimular solicitações recorrentes decorrentes de perda ou extravio por parte do usuário, sem transferir custos ao Município, sendo fixado valor módico e compatível com os custos operacionais praticados no mercado

j) A contratada deverá fornecer aos servidores públicos todas as orientações e instruções sobre o Auxílio-Alimentação e sobre a utilização dos cartões;

k) A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

l) A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

Da Responsabilidade pela Carga dos Créditos

A Contratada ficará integralmente responsável pela execução da carga mensal dos créditos nos cartões dos servidores beneficiários, independentemente de ação operacional do setor de Recursos Humanos da Contratante. Para tanto:

a) Mensalmente, até o **vigésimo dia útil** de cada mês de competência, o Município de Palmitos encaminhará à Contratada o arquivo contendo a relação de servidores beneficiários, os respectivos valores

individuais de crédito e eventuais alterações cadastrais, em formato .txt ou .xls, conforme leiaute definido pela Contratada;

b) De posse das informações previstas na alínea anterior, a Contratada deverá processar e disponibilizar os créditos nos cartões de todos os servidores constantes da relação **em até 01 (um) dia útil** contado do recebimento do arquivo e da confirmação do repasse financeiro pelo Município, **sem necessidade de qualquer intervenção adicional do setor de Recursos Humanos**;

c) A Contratada deverá enviar ao gestor do contrato, imediatamente após a conclusão da carga, relatório eletrônico confirmando os créditos efetivados, identificando individualmente cada servidor beneficiado, a data e o valor creditado;

d) Em caso de inconsistência, rejeição de registro ou erro no processamento do arquivo, a Contratada notificará o Município em até **24 (vinte e quatro) horas**, apontando os registros com pendência, para saneamento e reprocessamento no menor prazo possível, sem prejuízo dos demais créditos já disponibilizados;

e) O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula, por falha imputável à Contratada, sujeitará a empresa à aplicação das sanções contratuais previstas no instrumento, sem prejuízo da obrigação de efetuar os créditos integralmente.

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao Município de Palmitos e aos servidores por meio da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Funcionalidades disponíveis ao Município de Palmitos:

1. Inclusão / exclusão / consulta de servidores e seus dados (nome, CPF, valor do Auxílio-Alimentação, número do cartão e valor do Auxílio-Alimentação);
2. Alteração de cadastro da empresa
3. Alteração de cadastro dos funcionários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Valor do benefício e Número do cartão.
4. Solicitação de cartões;
5. Bloqueio de cartões;
6. Solicitação de reemissão de cartão;
7. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF e valor;
8. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
9. Exclusão e alteração de Auxílio-Alimentação;
10. Acompanhamento do status das solicitações;
11. Reversão de créditos, sendo possibilitado o Município de Palmitos efetuar o estorno de valores já creditados;
12. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Funcionalidades disponíveis aos servidores públicos:

1. Alteração de senha;
2. Bloqueio de cartão;
3. Solicitação de reemissão de cartão;
4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

A disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores públicos deverá ser efetuada em até 01(um) dia útil após a solicitação pelo Município de Palmitos/SC.

Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada servidor público deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário

do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do valor;

A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos servidores públicos, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Palmitos, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização sem período mínimo, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

A empresa deverá observar todas as regras e termos da Lei Municipal 4.354/2026, bem como as empresas que buscam se credenciar.

Em casos de não ser usado o saldo e haver morte ou qualquer problema, de forma alguma a contratada poderá se apossar dos valores, devendo fazer a devolução a contratante em conta indicada, por ser de natureza indenizatória.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE PIAP: SERVIDORES PÚBLICOS

I - O contratado deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico e / ou internet.

II - O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita, sem custos à Administração Pública Municipal e/ou Servidores incluídos no respectivo Programa.

6.2 O objeto será recebido (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 32/2023):

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis.

6.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.4 Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas deverão ser reparadas as incorreções. Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

6.5. O objeto será recebido (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 32/2023):

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, lavrado e assinado pelo gestor e fiscais responsáveis.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.6.1. Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas deverão ser reparadas as incorreções.

6.6.1.1. Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

2.006 Atividades da Procuradoria Geral do Município

Despesa 7

2.007 Coordenação do Sistema de Controle Interno

Despesa 10

2.008 Assessoria de Imprensa e Comunicação oficial

Despesa 13

2.011 Atividades de Administração Geral

Despesa 29

2.013 Atividades de Administração Financeira

Despesa 39

2.038 Atividades de Comércio, Indústria e Turismo

Despesa 165

2.012 Proteção Social a Criança e Adolescente – Conselho

Despesa 35

2.014 Atividades de Promoção e Fomento da Agricultura

Despesa 45

2.018 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação

Despesa 66

2.019 Atividades do Ensino Fundamental

Despesa 75

2.020 Atividades de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Despesa 79

2.021 Atividades da Educação Infantil – Pré Escola

Despesa 86

2.022 Atividades da educação Infantil – Creche

Despesa 91

2.029 Atividades de Promoção e Fomento da Cultura

Despesa 106

2.030 Atividades de Promoção e Fomento do Esporte

Despesa 115

2.031 Atividades do Setor de Serviços Urbanos

Despesa 132

2.036 Atividades de Abertura e Conservação de Estradas
Despesa 152
2.043 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa 5; Despesa 3
2.044 Bloco da Proteção Social Básica - CRAS
Despesa 12
2.049 Bloco da Proteção Especial de Média Complexidade
Despesa 25
2.051 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Despesa 2
2.052 Atividades de Atenção Primária em Saúde
Despesa 7
2.053 Atividades dos Programas de Estratégia Saúde da Família
Despesa 10
2.054 Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas
Despesa 13
2.057 Serviços de Assistência à Saúde da População
Despesa 27
2.055 Atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
Despesa 18
2.056 Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
Despesa 21
2.060 Atividades de Vigilância Sanitária
Despesa 37
2.061 Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Despesa 40

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais previstas no processo licitatório e documentos que o compõem:

- a) Prestar os serviços conforme descrito no processo licitatório e todos os documentos que o integram;
- b) Prestar esclarecimento e apresentar documentos ao contratante sempre que for solicitado.
- c) Responder por todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- f) Não subcontratar o objeto desta licitação.
- g) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- h) Providenciar e arcar com os custos de todo equipamento/material necessário para o desempenho dos serviços solicitados.
- i) Fornecer meios de comunicação, tais como e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato, inclusive em regime de plantão.
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros.

k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no processo licitatório e documentos que o compõem:

- a) Emitir a autorização de execução/fornecimento;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Pagar pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Designa-se como gestoras do presente processo licitatório as secretárias, Sras. Angelica Chini, Daliane Nezello Colla Hann, Franciele Cristina Sangalli Casaril, Marli Rosa Regner Camargo e Andréia Fadani Schenatto, e como fiscais, as Sras. Adriane Penso, Marlene Maron Back e o Sr. Eduardo Ramiro Born De Moraes.

9.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive do contrato, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

13.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
Assessor Jurídico OAB	

ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES, PREÇO E QUANTIDADE

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant. de servidores	Valores de transferência aos servidores	Taxa de administração máxima
1	Prefeitura - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos agentes públicos municipais, vinculados ao Município de Palmitos/SC, para uso do benefício alimentação na modalidade auxílio-alimentação, conforme descrito no Anexo I deste edital.	Aproximadamente 475 mensal	De R\$ 350,00 - 40h ou proporcional a carga horária	0,00%
2	Fundo Municipal de Saúde - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos agentes públicos municipais, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, para uso do benefício alimentação na modalidade auxílio-alimentação, conforme descrito no Anexo I deste edital.	Aproximadamente 146 mensal	De R\$ 350,00 - 40h ou proporcional a carga horária	0,00%
3	Fundo Municipal de Assistência Social - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico,	Aproximadamente 30 mensal	De R\$ 350,00 - 40h ou proporcional a carga horária	0,00%

	magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos agentes públicos municipais, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para uso do benefício alimentação na modalidade auxílio-alimentação, conforme descrito no Anexo I deste edital.			
--	--	--	--	--

PRÉVIA DE SERVIDORES

Estimativa de servidores	Valor individual	Valor Total
a) 461 funcionários 40 horas/semanais	350,00	R\$ 161.350,00
b) 51 funcionários 30 horas/semanais	262,50	R\$ 13.387,50
c) 125 funcionários 20 horas/semanais	175,00	R\$ 21.875,00
d) 14 funcionários 10 horas/semanais	87,50	R\$ 1.225,00

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS

1.

Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Definição do Objeto

O objeto da presente contratação consiste na **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação**, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, obrigatoriamente equipado com chip eletrônico de segurança, destinado à utilização do benefício de auxílio-alimentação pelos agentes públicos municipais vinculados ao Município de Palmitos/SC.

A solução deverá compreender a disponibilização de sistema informatizado de gestão, emissão e recarga mensal dos créditos, manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, atendimento aos usuários e suporte técnico à Administração.

Natureza do Objeto

Trata-se de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo prestado por diversas empresas especializadas no ramo.

Configura-se, ainda, como serviço de natureza contínua, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a regular concessão do benefício aos servidores municipais.

Quantitativos

A contratação abrangerá o número estimado de beneficiários ativos do quadro de agentes públicos municipais, conforme levantamento atualizado da Administração à época da contratação, incluindo:

- Emissão inicial de cartões para todos os servidores contemplados;
- Possibilidade de emissão de cartões adicionais decorrentes de novas admissões;
- Reposição de cartões em casos de perda, extravio, dano ou substituição.

O quantitativo exato de beneficiários será informado no Termo de Referência, podendo variar durante a vigência contratual, conforme movimentação funcional do quadro de pessoal.

Prazo de Vigência e Possibilidade de Prorrogação

A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza contínua do serviço e a disponibilidade orçamentária.

2.

Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Não é de conhecimento dessa secretaria a existência de catálogo eletrônico de padronização.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant. de servidores	Valores de transferência aos servidores	Taxa de administração máxima
1	Prefeitura - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia,	Aproximadamente 465 mensal	De R\$ 350,00 - 40h ou proporcional a carga horária	0,00%



	equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos agentes públicos municipais, vinculados ao Município de Palmitos/SC, para uso do benefício alimentação na modalidade auxílio-alimentação, conforme descrito no Anexo I deste edital.			
2	Fundo Municipal de Saúde - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos agentes públicos municipais, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, para uso do benefício alimentação na modalidade auxílio-alimentação, conforme descrito no Anexo I deste edital.	Aproximadamente 136 mensal	De R\$ 350,00 - 40h ou proporcional a carga horária	0,00%
3	Fundo Municipal de Assistência Social - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos agentes públicos municipais, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para uso do benefício alimentação na modalidade auxílio-alimentação, conforme descrito no Anexo I deste edital.	Aproximadamente 30 mensal	De R\$ 350,00 - 40h ou proporcional a carga horária	0,00%

ESTIMATIVA DE SERVIDORES

Estimativa de servidores	Valor individual	Valor Total
a) 461 funcionários 40 horas/semanais	350,00	R\$ 161.350,00
b) 51 funcionários 30 horas/semanais	262,50	R\$ 13.387,50

	c) 125 funcionários 20 horas/semanais	175,00	R\$ 21.875,00
	d) 14 funcionários 10 horas/semanais	87,50	R\$ 1.225,00
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implementação e operacionalização do Programa de Auxílio-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 4.354/2026, o qual prevê a concessão do benefício por meio de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, equipado com chip de segurança. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, com capacidade técnica para operacionalizar os créditos mensais, garantir a segurança das transações e disponibilizar ampla rede credenciada no Município de Palmitos/SC. A medida visa assegurar melhores condições nutricionais aos servidores públicos municipais, repercutindo positivamente na saúde, no bem-estar e, conseqüentemente, na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à coletividade. Sob a perspectiva do interesse público, a política de auxílio-alimentação constitui instrumento de valorização do servidor e de fortalecimento da eficiência administrativa. A adoção de sistema eletrônico e seguro também proporciona maior controle, transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. O cartão de auxílio-alimentação poderá ser utilizado exclusivamente para pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais. Fica vedada à aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos de tabacaria e quaisquer outros itens que não se enquadrem no conceito de gêneros alimentícios, prevendo a suspensão do benefício por até 30 (trinta) dias em caso de uso indevido comprovado, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Por fim, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) sedimentada em julgados recentes como o Processo @PAP 24/80020589 e o Processo @PAP 23/80039733, bem como na Decisão nº 1108/2022, admite-se a apresentação de propostas com taxa de administração negativa (deságio) nas licitações de auxílio-alimentação promovidas por entes públicos municipais. O entendimento da Corte de Contas catarinense ampara-se no fato de que as vedações ao deságio trazidas pela Lei Federal nº 14.442/2022 e pelo Decreto nº 11.678/2023 aplicam-se restritivamente às empresas privadas que buscam o incentivo fiscal do PAT (dedução do IRPJ), o que se revela inócuo para a Administração Pública Direta face à sua imunidade tributária recíproca (Art. 150, VI, 'a' da CF/88). Desse modo, resta autorizada a disputa por taxas negativas no presente certame, desde que não haja transferência ilegal de custos aos servidores beneficiários nem afronta à legislação vigente. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada à execução da política pública instituída, garantindo segurança jurídica, eficiência na gestão dos recursos e efetiva promoção da saúde e do bem-estar dos servidores municipais.		
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, destinado exclusivamente à operacionalização do Programa de Auxílio-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 4.354/2026. Esta solução foi considerada a mais adequada por diversos fatores. Em primeiro lugar, a própria Lei prevê, que o benefício poderá ser concedido por meio de cartão magnético ou de tecnologia similar. Além disso, esse formato permite o controle efetivo da destinação do benefício, garantindo que os valores sejam usados única e exclusivamente para a finalidade alimentar, conforme estabelecido pela Lei nº 4.354/2026: o cartão poderá ser utilizado apenas para pagamento de refeições ou compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, sendo vedada sua utilização para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros itens não alimentares, sob pena de sanções. Essa característica reforça a segurança jurídica e a integridade do programa, dificultando fraudes ou desvios de finalidade.		

	A adoção de cartões eletrônicos também proporciona maior praticidade e agilidade na gestão e recarga dos valores, além de ampliar a autonomia dos servidores na escolha de onde realizar suas compras, desde que dentro da rede credenciada, valorizando o comércio local. Por fim, essa forma de concessão do benefício está alinhada às boas práticas de gestão pública, uma vez que garante previsibilidade orçamentária, evita encargos trabalhistas adicionais (por se tratar de verba indenizatória), e reforça o caráter assistencial e não remuneratório do auxílio, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.354/2026. Portanto, a contratação de empresa especializada na forma descrita configura-se como a solução mais eficaz, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal, representando a melhor alternativa sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, em consonância com o interesse público.
5.	Requisitos da contratação Poderão participar pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências legais de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, compreendendo: I – Declarações obrigatórias a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, I); b) Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados do INSS (art. 63, IV, c/c art. 93 da Lei nº 8.213/1991); c) Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública. d) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. <i>Admite-se a comprovação por meios eletrônicos ou documentos equivalentes, nos termos do art. 68, §1º.</i> II – Habilitação jurídica (art. 66): a) Comprovante de inscrição no CNPJ; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. III – Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): a) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; b) Regularidade com a Seguridade Social e FGTS; c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho; IV – Qualificação técnica e outros documentos (art. 69): c) Atestado(s)/certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características com o objeto deste Edital, entende-se como compatível em característica o fornecimento de cartão eletrônico/magnético relacionado ao auxílio-alimentação. d) Declaração formal de compromisso de que a licitante vencedora disponibilizará, no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do contrato (e obrigatoriamente antes do primeiro carregamento dos créditos), uma rede credenciada mínima de estabelecimentos comerciais (como supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias) situados no Município de Palmitos/SC, aptos a aceitar o benefício. V) - COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA EM CASO DE TAXA NEGATIVA: Na hipótese de apresentação de proposta com taxa de administração negativa, a licitante deverá apresentar, junto à proposta: a) planilha detalhada de composição de custos, demonstrando a exequibilidade econômica da taxa ofertada e a sustentabilidade da execução contratual, que deverá evidenciar: • As fontes de receita indireta que viabilizam a operação (tais como remuneração da rede credenciada, ganhos operacionais, bonificações, rendimentos financeiros etc.); • A capacidade econômico-financeira da empresa para suportar eventuais desequilíbrios; • Comprovação documental de contratos vigentes em condições semelhantes (taxas negativas ou isentas) que atestem a viabilidade da proposta. • A Administração poderá solicitar documentos adicionais e realizar análise técnica de exequibilidade, visando assegurar a sustentabilidade da proposta apresentada. b) Apresentar comprovação documental de contratos públicos vigentes, com taxa igual ou inferior à ofertada,

	mantidos sem inadimplência ou interrupção por período mínimo de 12 meses. VI – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE A licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação de: a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
6.	Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Designa-se como gestoras do presente processo licitatório as secretárias, Sras. Angelica Chini, Daliane Nezello Colla Hann, Franciele Cristina Sangalli Casaril, Marli Rosa Regner Camargo e Andréia Fadani Schenatto, e como fiscais, as Sras. Adriane Penso, Marlene Maron Back e o Sr. Eduardo Ramiro Born De Moraes. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023: I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa; II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato; III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado; IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência; V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação; VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação; VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior; VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso; IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação; X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório; XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação; XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos; XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023: I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

7.

Critérios de medição e de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

Os pagamentos do Município de Palmitos/SC à Contratada procederão da seguinte forma:

- a) Mensalmente, até o vigésimo dia útil, o Município enviará a Lista com todos os servidores que receberão o auxílio, incluindo os valores a ser repassado e o centro de custo de cada um para a contratada;
- b) De posse do arquivo previsto na alínea anterior, a Contratada processará e disponibilizará os créditos nos cartões de todos os servidores constantes da relação em até 01 (um) dia útil contado do recebimento do arquivo e da confirmação do repasse financeiro pelo Município, sem necessidade de qualquer intervenção adicional do setor de Recursos Humanos;
- c) As faturas a serem pagas pelo Município à Contratada, serão pagas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do repasse dos valores aos Servidores Municipais e emissão das Notas Fiscais, subdivididos conforme solicitação do Município.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o

pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

O Município repassará os recursos para crédito nos cartões dos servidores deduzindo-se o índice de desconto oferecido pela empresa vencedora. **Exemplo:**

Valor estimado anual Município	Taxa de Administração	Desconto obtido*	Valor a ser repassado à empresa
2.076.916,80	- 1,0%	20.769,16*	2.056.147,63
Valor Estimado Mensal Município	Taxa de Administração	Desconto obtido*	Valor a ser repassado à empresa
173.076,40	- 1,0%	1.730,76*	171.345,64

*O valor do desconto obtido será arcado pela empresa vencedora no momento de repassar o crédito para os cartões dos servidores. Tomando-se o exemplo mensal, o Município repassará à empresa R\$ 171.345,64, e a empresa acrescentará R\$ 1.730,76, totalizando R\$ 173.076,40 depositados nos cartões dos servidores.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor
O Pregão, na forma eletrônica, foi definido como a modalidade mais adequada para a presente contratação, por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de qualidade podem ser objetiva e claramente especificados no edital, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha pelo pregão eletrônico fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência, publicidade, transparência, competitividade e interesse público, proporcionando maior abrangência de participantes, redução de custos operacionais e maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando que os itens possuem características usuais de mercado, com parâmetros de qualidade amplamente conhecidos e padronizados, esta modalidade assegura julgamento objetivo e condições adequadas para a continuidade dos serviços durante todo o período de vigência contratual. Ademais, a execução contínua e recorrente das atividades de manutenção exige celeridade e rotinas de aquisição simplificadas, características inerentes ao pregão.

Dessa forma, será adotado o critério de julgamento pelo maior desconto sobre a taxa de administração, ou, quando admitido no edital, pela menor taxa de administração, inclusive com a possibilidade de apresentação de taxa zero ou negativa, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Tal critério assegura ampla competitividade e permite à Administração obter a solução economicamente mais vantajosa para a execução do objeto.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 197.837,50 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando um custo estimado anual de R\$ 2.374.050,00 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais) conforme metodologia estipulado no Item 6, do Estudo técnico preliminar.

11. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão, principalmente por conta:

2.006 Atividades da Procuradoria Geral do Município

Despesa 7

2.007 Coordenação do Sistema de Controle Interno

Despesa 10

2.008 Assessoria de Imprensa e Comunicação oficial

Despesa 13

2.011 Atividades de Administração Geral

Despesa 29

2.013 Atividades de Administração Financeira

Despesa 39
2.038 Atividades de Comércio, Indústria e Turismo
Despesa 165
2.012 Proteção Social a Criança e Adolescente – Conselho
Despesa 35
2.014 Atividades de Promoção e Fomento da Agricultura
Despesa 45
2.018 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação
Despesa 66
2.019 Atividades do Ensino Fundamental
Despesa 75
2.020 Atividades de Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Despesa 79
2.021 Atividades da Educação Infantil – Pré Escola
Despesa 86
2.022 Atividades da educação Infantil – Creche
Despesa 91
2.029 Atividades de Promoção e Fomento da Cultura
Despesa 106
2.030 Atividades de Promoção e Fomento do Esporte
Despesa 115
2.031 Atividades do Setor de Serviços Urbanos
Despesa 132
2.036 Atividades de Abertura e Conservação de Estradas
Despesa 152
2.043 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa 5
2.044 Bloco da Proteção Social Básica - CRAS
Despesa 12
2.049 Bloco da Proteção Especial de Média Complexidade
Despesa 25
2.051 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Despesa 2
2.052 Atividades de Atenção Primária em Saúde
Despesa 7
2.053 Atividades dos Programas de Estratégia Saúde da Família
Despesa 10
2.054 Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas
Despesa 13
2.057 Serviços de Assistência à Saúde da População
Despesa 27
2.055 Atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
Despesa 18
2.056 Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
Despesa 21
2.060 Atividades de Vigilância Sanitária
Despesa 37
2.061 Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Despesa 40
2.058 Atividades de Assistência Farmacêutica
Despesa 32

12.	EXECUÇÃO DO OBJETO DA OPERACIONALIZAÇÃO a) O benefício será disponibilizado na modalidade Auxílio-Alimentação, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, restaurantes e outros em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercado, padarias, açougues, restaurantes, lanchonetes e outros afins). b) Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos servidores públicos conforme a Prefeitura Municipal de Palmitos indicar, para crédito do Auxílio-Alimentação conforme utilização em estabelecimentos conveniados; c) Os dados cadastrais iniciais dos servidores públicos (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Prefeitura Municipal de Palmitos, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada; d) A primeira emissão de cartões será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de servidores públicos apresentado pelo Município de Palmitos; e) A inclusão de novos servidores públicos poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município de Palmitos, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do Município de Palmitos, para consultas e/ou alterações; f) Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o Município de Palmitos ou para os servidores públicos; g) A contratada deverá fornecer, sem qualquer custo ao Município ou ao servidor beneficiário, a primeira emissão do cartão e a segunda via em caso de perda, furto, extravio, roubo, desgaste natural ou defeito de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com a transferência integral do saldo remanescente para o novo cartão. h) A partir da terceira via do cartão, a contratada poderá efetuar cobrança diretamente do beneficiário, limitada ao valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais) por reemissão, vedada qualquer cobrança ao Município de Palmitos. A cobrança não será permitida nos casos de defeito de fabricação, falha operacional da contratada, roubo mediante apresentação de boletim de ocorrência ou desgaste natural do cartão. i) A possibilidade de cobrança da terceira via visa desestimular solicitações recorrentes decorrentes de perda ou extravio por parte do usuário, sem transferir custos ao Município, sendo fixado valor módico e compatível com os custos operacionais praticados no mercado j) A contratada deverá fornecer aos servidores públicos todas as orientações e instruções sobre o Auxílio-Alimentação e sobre a utilização dos cartões; k) A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude; l) A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão; Da Responsabilidade pela Carga dos Créditos A Contratada ficará integralmente responsável pela execução da carga mensal dos créditos nos cartões dos servidores beneficiários, independentemente de ação operacional do setor de Recursos Humanos da Contratante. Para tanto: a) Mensalmente, até o vigésimo dia útil de cada mês de competência, o Município de Palmitos encaminhará à Contratada o arquivo contendo a relação de servidores beneficiários, os respectivos valores individuais de crédito e eventuais alterações cadastrais, em formato .txt ou .xls, conforme leiaute definido pela Contratada; b) De posse das informações previstas na alínea anterior, a Contratada deverá processar e disponibilizar os créditos nos cartões de todos os servidores constantes da relação em até 01 (um) dia útil contado do recebimento do arquivo e da confirmação do repasse financeiro pelo Município, sem necessidade de qualquer

intervenção adicional do setor de Recursos Humanos;

c) A Contratada deverá enviar ao gestor do contrato, imediatamente após a conclusão da carga, relatório eletrônico confirmando os créditos efetivados, identificando individualmente cada servidor beneficiado, a data e o valor creditado;

d) Em caso de inconsistência, rejeição de registro ou erro no processamento do arquivo, a Contratada notificará o Município em até **24 (vinte e quatro) horas**, apontando os registros com pendência, para saneamento e reprocessamento no menor prazo possível, sem prejuízo dos demais créditos já disponibilizados;

e) O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula, por falha imputável à Contratada, sujeitará a empresa à aplicação das sanções contratuais previstas no instrumento, sem prejuízo da obrigação de efetuar os créditos integralmente.

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao Município de Palmitos e aos servidores por meio da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Funcionalidades disponíveis ao Município de Palmitos:

1. Inclusão / exclusão / consulta de servidores e seus dados (nome, CPF, valor do Auxílio-Alimentação, número do cartão e valor do Auxílio-Alimentação);
2. Alteração de cadastro da empresa
3. Alteração de cadastro dos funcionários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Valor do benefício e Número do cartão.
4. Solicitação de cartões;
5. Bloqueio de cartões;
6. Solicitação de reemissão de cartão;
7. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF e valor;
8. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
9. Exclusão e alteração de Auxílio-Alimentação;
10. Acompanhamento do status das solicitações;
11. Reversão de créditos, sendo possibilitado o Município de Palmitos efetuar o estorno de valores já creditados;
12. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Funcionalidades disponíveis aos servidores públicos:

1. Alteração de senha;
2. Bloqueio de cartão;
3. Solicitação de reemissão de cartão;
4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

A disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores públicos deverá ser efetuada em até 01(um) dia útil após a solicitação pelo Município de Palmitos/SC.

Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada servidor público deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do valor;

A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos servidores públicos, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Palmitos, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização sem período mínimo, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data

da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

A empresa deverá observar todas as regras e termos da Lei Municipal 4.354/2026, bem como as empresas que buscam se credenciar.

Em casos de não ser usado o saldo e haver morte ou qualquer problema, de forma alguma a contratada poderá se aposar dos valores, devendo fazer a devolução a contratante em conta indicada, por ser de natureza indenizatória.

DA TAXA COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

A Contratada fica expressamente proibida de cobrar dos estabelecimentos comerciais credenciados taxa de administração superior a **2,2 % (dois virgula dois por cento)** sobre o valor de cada transação processada com os cartões do programa de Auxílio-Alimentação do Município de Palmitos/SC².

É vedada a cobrança, a qualquer título, de taxas de adesão, mensalidades, anuidades, taxas de equipamento (POS/Pinpad) ou qualquer outro encargo que não esteja expressamente previsto no contrato de credenciamento firmado com o estabelecimento.

O descumprimento desta limitação pela Contratada ensejará a aplicação das sanções contratuais previstas no instrumento, podendo implicar rescisão contratual por inexecução parcial, sem prejuízo do ressarcimento aos estabelecimentos prejudicados.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE PIAP: SERVIDORES PÚBLICOS

I - O contratado deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico e / ou internet.

II - O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita, sem custos à Administração Pública Municipal e/ou Servidores inclusos no respectivo Programa.

² A limitação da taxa de credenciamento dos estabelecimentos visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e impedir que eventual economia obtida com a taxa de administração seja compensada por custos indiretos repassados à Administração. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a taxa cobrada da rede credenciada influencia diretamente o custo final suportado pelo Poder Público, recomendando sua inclusão e limitação no modelo de contratação (TCU, Acórdão nº 1.949/2021 – Plenário, Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 420). No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende legítima a fixação de taxa máxima de credenciamento como forma de assegurar a vantajosidade da contratação (TCE-MG, Processo nº 1.114.623, Informativo de Jurisprudência nº 300, deliberação de 12.9.2023).

13.

Obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e firmadas na sua proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

b) A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita a utilização do Auxílio-Alimentação pelos servidores públicos, para pagamento de refeições ou aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

b.1) A Contratada obriga-se a observar, nos contratos de credenciamento firmados com os estabelecimentos comerciais, a limitação máxima de 2,2 % (dois virgula dois por cento) de taxa de administração por transação, abstendo-se de cobrar qualquer encargo adicional, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e eventual rescisão.

c) A contratada fornecerá acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e a utilização dos cartões. A responsabilidade pela execução operacional da carga mensal dos créditos é exclusiva da Contratada, não cabendo ao setor de Recursos Humanos da Contratante qualquer atuação nessa etapa além do envio do arquivo cadastral previsto.

d) Os usuários dos cartões, terão acesso através da internet ou APP para celulares Android e/ou IOS, com acesso através do número do cartão ou CPF do titular e senha, os seguintes serviços:

Consulta de saldo: Informação sobre novos créditos (data e valor) e saldo total disponível.

Extrato: Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão, devendo as informações indicar local, data e valor da transação.

Empresas conveniadas: Relatório de consulta da rede conveniada.

Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o empregado efetue o controle dos valores gastos e do saldo disponível.

e) Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordo ou convenção coletiva), previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.

f) Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

g) Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

h) Responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante em decorrência de sua atuação, bem como pelos direitos trabalhistas de seus empregados.

i) A Contratada, em hipótese nenhuma, salvo em rescisão contratual, poderá suspender a execução dos serviços contratados. Todavia, ocorrendo a suspensão da execução dos serviços pela CONTRATADA, e desde que haja fundamentação legal, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que o Município possa analisar o assunto e tomar as providências legais cabíveis.

j) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

k) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

l) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados.

m) Não SUBCONTRATAR o objeto deste Contrato.

- 14. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**
- a) Do Suporte Técnico e Assistência ao Usuário:
A Contratada deverá disponibilizar, de forma ininterrupta durante a vigência do contrato, canais gratuitos de suporte técnico e atendimento (SAC) via telefone (0800), aplicativo móvel, plataforma web ou chat, destinados a:
- I – Servidores Beneficiários: Para consulta de saldo, extrato de despesas, bloqueio/desbloqueio de cartões por perda ou roubo, alteração de senha e contestação de transações. O canal de bloqueio deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.
 - II – Setor de Recursos Humanos: Para a inclusão e exclusão de beneficiários, consulta a relatórios de créditos, emissão de segundas vias e faturamento. A operacionalização da carga dos créditos nos cartões é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- b) Da Garantia de Funcionamento e Manutenção do Sistema (SLA):
A Contratada garante a perfeita execução dos serviços e a estabilidade da plataforma tecnológica (aplicativo e sistema de gestão), sem qualquer ônus financeiro adicional para a Prefeitura Municipal de Palmitos.
- c) As manutenções corretivas, atualizações de segurança e correções de falhas (bugs) no sistema ou aplicativo deverão ser realizadas pela Contratada de forma automática e transparente, sem interromper o uso do benefício pelos servidores.
- d) Da Garantia dos Cartões Físicos (Se aplicável):
A Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para o Município ou para o servidor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação, todo e qualquer cartão magnético/eletrônico que apresentar defeito de fabricação, erro de leitura na trilha/chip ou desgaste prematuro que impeça o seu uso regular.
- e) A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, **semestralmente**, relatório contendo a relação de todos os estabelecimentos credenciados no Município de Palmitos/SC e as respectivas taxas de administração praticadas, para fins de verificação do cumprimento do limite de 2,2 % estabelecido neste Termo de Referência.